

---

**PORTARIA No. 001/2017 , DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

**O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que rege a matéria e ainda, as orientações gerais para fundações de apoio exaradas do Conselho Nacional de Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – CONFIES,**

**RESOLVE:**

Art. 1º . Regulamentar a partir desta data a concessão de diárias (adiantamento de recursos) para colaboradores sem vínculo empregatício com a FCPC;

Art. 2º. A diária (adiantamento de recursos) se destina a cobertura dos gastos com transporte, hospedagem e alimentação e podem ser concedidas aos colaboradores para desempenho de atividades de interesse de projetos gerenciados pela FCPC;

Art 3º. Para concessão de diárias (adiantamento de recursos) aos colaboradores será necessário que o projeto interessado no deslocamento do colaborador contenha em seu orçamento a rubrica de diárias;

Art. 4º. Os valores das diárias (adiantamento de recursos) obedecerão o teto estipulado nas Portarias No. 005/2012, de 12 de julho de 2012 e No. 008/2014, de 20 de maio de 2014;

I - Para o cálculo das diárias (adiantamento de recursos) serão observados os seguintes critérios:

a- ½ (meia) diária, quando a viagem inicia e termina no mesmo dia, não havendo pernoite. Aplicando-se este cálculo também para os deslocamentos para a região metropolitana de Fortaleza.

b- 1 (uma) diária completa por pernoite, fora da cidade de origem.

Art. 5º. Quando a concessão de diárias abranger dias de sábado, domingo ou algum feriado, somente poderá ser liberada a critério da Administração, se devidamente justificada pelo coordenador do projeto a necessidade de permanência do colaborador e do deslocamento naquele período, que assumirá o risco.

Art 6º. Os colaboradores beneficiários de diárias (adiantamento de recursos) deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do deslocamento, sob pena de serem desligados do projeto.

Art. 7º. Em caso da não apresentação da prestação de contas das diárias recebidas até o 5º. dia útil após o retorno do beneficiário, fica o beneficiário obrigado a devolução da integralidade dos recursos recebidos em adiantamento.

Art 8º. A prestação de contas na totalidade dos recursos recebidos será composta de relatório de viagem, cinscunstando o motivo e período de deslocamento, juntando copia de certificado quando houver participação em cursos, seminários, treinamentos, capacitação; devem ser apresentados comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado para a viagem ou comprovante de abastecimento de combustível (nota fiscal ou cupom fiscal juntamente com o recibo); devem ser apresentados comprovantes fiscais somente de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte exclusivamente no período da viagem.



## Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521.3444 - FAX (85) 3243.5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /[admfcpc@fcpc.ufc.br](mailto:admfcpc@fcpc.ufc.br)

---

Art. 9º. Somente poderá ser concedida uma nova diária (adiantamento de recursos) se o colaborador tiver prestado contas dos adiantamentos anteriores e que tiverem sido aceitos pelo Setor competente.

Art 10. Em caso de não apresentação dos documentos fiscais válidos na totalidade dos recursos adiantados, fica o colaborador obrigado a devolução até o limite dos recursos não comprovados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 27 de março de 2017.**

***PROF. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES***  
*Presidente da FCPC*



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /admfcpc@fcpc.ufc.br

---

**PORTARIA No. 004/2017 , DE 17 DE JULHO DE 2017.**

**O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta em Resolução, Lei e Decreto específico sobre a matéria,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a partir desta data a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, em estrita observância ao que determina a Lei 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, para servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, ativos e inativos, bem como para alunos de graduação e pós-graduação desde que estejam vinculados aos projetos institucionais, observadas as exigências a Resolução No. 023, de 12 de agosto de 2013 do Conselho Superior do IFCE, bem como as normas abaixo discriminadas:

- a) Apresentar declaração do chefe da Unidade Acadêmica, indicando a aprovação do Projeto pela Unidade a que está vinculada a equipe de docentes, encaminhando a declaração de bolsas com os dados do projeto e do pesquisador.
- b) Obrigatória a previsão orçamentária no projeto para pagamento de bolsa (RUBRICA ESPECIFICA).
- c) O IFCE deverá participar do Projeto como entidade EXECUTORA.
- d) Apresentar declaração do coordenador do Projeto, afirmando a inexistência de vantagem econômica e contraprestação de serviços.
- e) Seguir as resoluções, portarias e outras normatizações expedidas pelo IFCE e FCPC que tratem da matéria.
- f) Apresentar a documentação para concessão de bolsas, conforme a Lei 8.958/94 de 20 de dezembro de 1994 e exigências contidas no Decreto 7.423/10 de 31 de dezembro de 2010, bem como as recomendações detalhadas no site da FCPC ([www.fcpc.ufc.br](http://www.fcpc.ufc.br)).
- g) O Projeto deve ser cadastrado na Pro-Reitoria correspondente como projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica.
- h) O órgão colegiado superior da instituição apoiada disciplinará as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de pesquisa em conformidade com a legislação aplicável.



**Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura**

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /admfcpc@fcpc.ufc.br

- i) Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, **os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.**
- j) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37. XI, da Constituição.](#)

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 17 de julho de 2017.**



**Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura**

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /[admfcpc@fcpc.ufc.br](mailto:admfcpc@fcpc.ufc.br)

---

**PORTARIA No. 005/2017 , DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta em Resolução, Lei e Decreto específico sobre a matéria,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a partir desta data a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, em estrita observância ao que determina a Lei 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, para servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, ativos e inativos, bem como para alunos de graduação e pós-graduação desde que estejam vinculados aos projetos institucionais, observadas, no que couber, as exigências contidas na Resolução No. 080, de 24 de agosto de 2017 do Conselho Superior do IFCE, bem como as normas abaixo discriminadas:

- a) Apresentar declaração do chefe da Unidade Acadêmica, indicando a aprovação do Projeto pela Unidade a que está vinculada a equipe de docentes, encaminhando a declaração de bolsas com os dados do projeto e do pesquisador.
- b) Obrigatória a previsão orçamentária no projeto para pagamento de bolsa (RUBRICA ESPECIFICA).
- c) O IFCE deverá participar do Projeto como entidade EXECUTORA.
- d) Apresentar declaração do coordenador do Projeto, afirmando a inexistência de vantagem econômica e contraprestação de serviços.
- e) Seguir as resoluções, portarias e outras normatizações expedidas pelo IFCE e FCPC que tratem da matéria.
- f) Apresentar a documentação para concessão de bolsas, conforme a Lei 8.958/94 de 20 de dezembro de 1994 e exigências contidas no Decreto 7.423/10 de 31 de dezembro de 2010, bem como as recomendações detalhadas no site da FCPC ([www.fcpc.ufc.br](http://www.fcpc.ufc.br)).
- g) O Projeto deve ser cadastrado na Pro-Reitoria correspondente como projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica.
- h) O órgão colegiado superior da instituição apoiada disciplinará as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e



## Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br/admfcpc@fcpc.ufc.br>

procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de pesquisa em conformidade com a legislação aplicável.

- i) Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, **os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento**, observada a tabela da Resolução No. 080, de 24 de agosto de 2017 do Conselho Superior do IFCE.
- j) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37, XI, da Constituição](#).

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 24 de agosto de 2017.**